LEI Nº 2465, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

(Vide Lei nº 3282/2001)

INSTITUI A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Em atenção ao que determina os artigos 6, 7, 8, 9, 11, 12, 57 e 58 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1815, de 14/12/91, o valor venal dos imóveis será apurado com aplicação das tabelas I e II anexas.

Art. 2º ~~Apurar-se-á um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal apurado nos imóveis edificados e 25% (vinte e cinco por cento) nos imóveis não edificados.~~

Art. 2º ~~Aplicar-se-á um redutor de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor venal apurado nos imóveis edificados e 10% (dez por cento) nos imóveis não edificados. (Redação dada pela Lei nº 4236/2006)~~

Art. 2º ~~Aplicar-se-á um redutor regressivo sobre os imóveis edificados, iniciando-se no exercício de 2009 com 40% e reduzindo 5% a cada ano seguinte, até a sua extinção. (Redação dada pela Lei nº 4745/2008)~~

Art. 2º Aplicar-se - á um redutor regressivo sobre imóveis edificados, iniciado-se no exercício de 2010 com 28% e em 2011 reduzindo 15%, ficando o redutor extinto a partir do dia 1º de janeiro de 2012. (Redação dada pela Lei nº 4988/2009)

Art. 3º Os valores serão expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), criada pela Lei Federal nº 8383, de 30/12/91, com base vigente em dezembro de 1995.

Art. 4º As Zonas Fiscais abrangidas serão as áreas urbanas definidas no artigo 4º da Lei nº 2435, de 18/10/95.

Art. 5º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao contribuinte que comprovar ausência de pavimentação defronte de seu imóvel, um desconto de até 100% no valor do IPTU lançado.~~ (Revogado pela Lei nº 2587/1996)

Art. 6º ~~O contribuinte que saldar o IPTU do exercício corrente até o último dia útil do mês de janeiro, gozará de desconto de 50%, caso o pagamento ocorrer até o último dia do mês de fevereiro será de 25%.~~ (Revogado pela Lei

nº 4745/2008)

Art. 7º Anualmente, o Poder Executivo editará a atualização da Planta de Valores Genéricos do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/96, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de dezembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal

Download: Anexos